Quinta-feira 19 de Fevereiro de 1920 — I Série — Número 36

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série	» 11$	»	6$00
A 2.ª série	» 9$	»	5$00
A 3.ª série	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág., $05; do mais do 2 pág., $03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido do $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. Às publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:400, cedendo a título definitivo ao Ministério da Guerra, mediante determinada indemnização, o edifício do antigo Convento de S. Brás, em Portalegre, a fim de ser adaptado ao quartel do regimento de artilharia de montanha.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do artigo 9.º do decreto n.º 6:391, de 14 de Fevereiro de 1919 (restrições à importação de géneros e mercadorias de procedência estrangeira).

Portaria n.º 2:167, fixando em 30$ o limite, por pessoa e em cada mês, para a venda de créditos ou moedas estrangeiras sem exigência de autorização especial do Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 944, reintegrando no activo no pôsto de primeiro sargento um primeiro sargento do regimento de infantaria de reserva n.º 4.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 2:164, de 14 de Fevereiro de 1919, aprovando as introduções a introduzir em determinados regulamentos de serviço do exército.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:401, aprovando a ordem n.º 3:933, de 21 de Março de 1919, do Govêrno do território sob a administração da Companhia de Moçambique, regulamentando as horas de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais da cidade da Beira.

Decreto n.º 6:402, mantendo os direitos adquiridos pelos actuais funcionários civis, escrivães dos departamentos, serviços de marinha, capitanias e delegações marítimas, emquanto estiverem em exercício, e com os vencimentos que lhes competiam.

Ministério do Trabalho:

Rectificações à portaria n.º 2:162, de 13 de Fevereiro de 1919, que regula o fornecimento de materiais de construção para as obras dos bairros sociais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:400

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedido, a título definitivo, ao Ministério da Guerra, o edifício do antigo convento de S. Brás, em Portalegre, a fim de ser adaptado ao quartel do regimento de artilharia de montanha, mediante a indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 5.000$, que serão pagos pelo Ministério da Guerra à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Portalegre, devendo efectuar-se o pagamento por uma só vez no acto da entrega do convento à entidade cessionária.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1920. — António José de Almeida — *Luís de Mesquita Carvalho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 9.º do decreto n.º 6:391, de 14 de Fevereiro de 1920:

Artigo 9.º No corrente ano o prazo para a apresentação às comissões dos primeiros pedidos de importação terminará em 6 de Março próximo; as comissões de rateio enviarão um mapa a que se refere o § 3.º do artigo 2.º até 13 do mesmo mês; o primeiro rateio será das quantidades a importar durante os meses de Março a Junho inclusive.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 18 de Fevereiro de 1920. — O Director Geral, *Alberto Xavier.*

Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios

Portaria n.º 2:167

Com fundamento no § 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 6:263, de 2 de Dezembro último: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com o fim de evitar quanto possível os abusos a que tem dado lugar a disposição constante do mencionado artigo, que seja fixado em 30$ o limite, por pessoa e em cada mês, para a venda de créditos ou moedas estrangeiras sem a exigência de autorização especial do Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1920. — O Ministro das Finanças, *António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 944

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado no activo, no pôsto de primeiro sargento e com a antiguidade de 9 de Junho de

1916, em que a êle foi promovido para as tropas do reserva, o primeiro sargento Manuel Anacleto Pereira, do regimento de infantaria de reserva n.º 4.

§ único. Esta reintegração não dá direito a vencimentos anteriores à data em que fôr presente na unidade activa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Helder Armando dos Santos Ribeiro.*

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte:

Portaria n.º 2:164

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e da Marinha, aprovar e pôr provisóriamente em execução as alterações a introduzir no regulamento para a instrução tática de infantaria (I parte — Instrução preliminar), alterações a introduzir no regulamento de continências e honras militares e a unificação do manejo de armas com todas as espingardas e carabinas em uso no exército e marinha.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1920. — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Celestino Germano Pais de Almeida.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 6:401

Atendendo ao que requereu a Companhia de Moçambique e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem aprovar a ordem n.º 3:933, de 21 de Março de 1919, do govêrno do território sob administração da Companhia de Moçambique, publicada no boletim n.º 7 daquela Companhia, de 1 de Abril do mesmo ano, regulamentando as horas de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais da cidade da Beira.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Barbosa.*

Direcção dos Serviços Diplomáticos, Geográficos e de Marinha

3.ª Divisão

Decreto n.º 6:402

Mantendo o artigo 16.º do decreto n.º 6:180, de 4 de Outubro de 1919, os direitos adquiridos aos actuais funcionários civis, escrivães dos departamentos, serviços de marinha, capitanias e delegações marítimas, emquanto estiverem em exercício;

Considerando que a serem mantidos a êsses funcionários os mesmos vencimentos que competem aos funcionários da classe militar, como determina o artigo 16.º, se estabelece uma grande desigualdade entre os vencimentos dêstes funcionários e os dos outros ramos da administração pública;

Considerando que só a um lapso de revisão se pode atribuir o que estatui a parte final do artigo 16.º, no referente a vencimentos; e

Tendo em vista as dúvidas apresentadas por alguns governos coloniais a tal respeito, e usando da faculdade dada ao Govêrno pelo artigo 32.º da lei de 10 de Julho de 1912:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Colónias e Marinha, decretar que o artigo 16.º do decreto n.º 6:180, de 4 de Outubro de 1919, fique assim redigido:

Artigo 16.º São mantidos os direitos adquiridos pelos actuais funcionários civis, escrivães dos departamentos, serviços de marinha, capitanias e delegações marítimas, emquanto estiverem em exercício, e com os vencimentos que lhes competiam.

Os Ministros das Colónias e Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Barbosa* — *Celestino Germano Pais de Almeida.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição da Secretaria Geral

Rectificação

Por ter saído com inexactidões se rectifica a portaria n.º 2:162 publicada a p. 276 do *Diário do Govêrno* n.º 33, 1.ª série, 13 de Fevereiro corrente:

Na l. 19.ª, onde se lê: «por decreto de 11», deverá ler-se: «por decreto de 12».

Na l. 35.ª, onde se lê: «Segundo o decreto de 11», deverá ler-se: «segundo o decreto de 12».

Na l. 37.ª, onde se lê: «o n.º 1.º», deverá ler-se: «os n.ºs 1.º e 2.º».

Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, 14 de Fevereiro de 1920. — O Secretário Geral, *M. Correia de Melo.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA